



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 133/95

De 02 de Outubro de 1.995.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1.996, e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o Município de MOITA BONITA, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1996, o qual estima a Receita em R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A realização da Receita será mediante à arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, Outras Receitas Correntes e Receita de Capital, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 3º - A despesa do Município de MOITA BONITA, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-a estritamente em observância da Programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º - Os valores das Receitas e das Despesas constantes nesta Lei poderão ser corrigidos na forma do disposto no Artigo 3º, Parágrafo Primeiro da Lei nº 126 de 30 de Junho de 1.995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 6º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada, corrigida nos termos do Art. 5º e Art. 6º inciso III desta Lei, respeitando o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

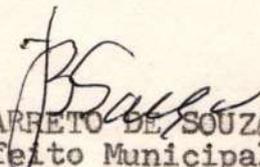
II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita nos termos da Legislação em vigor.

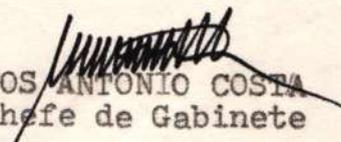
III - Atualizar Monetariamente, os valores da Receita e da Despesa vigentes em 01 de Janeiro de 1996 até o limite máximo dos índices oficiais de inflação acumulados do período, de acordo com o Art. 3º, Parágrafo Segundo, Lei nº 126 de 30 de Junho/ de 1.995.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.996.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA (SE), em 02 de Outubro de 1.995.


JOSÉ BARRETO DE SOUZA
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO COSTA
Chefe de Gabinete